

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 3/2023

Processo nº 03750.020105.000003/2023-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 4 LICENÇAS DO INTELLIJ IDEA ULTIMATE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA DUOWARE SOFTWARES LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201- 15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DUOWARE SOFTWARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.885.972/0001-39, estabelecida na Rua Felipe Schmidt nº 835, loja 1 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.010-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, o **Sr. OZÍLIO CAMPOS SIMÃO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 07.709.276-5, inscrito no CPF sob o nº 012.295.577-33, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020105.000003/2023-74, referente à Dispensa de Licitação nº 05/2023, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição de 4 Licenças do Intellij IDEA Ultimate por 24 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial da Contratada, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

1.3.1. Arquitetura: A contratada deverá fornecer toda infraestrutura web necessária para acesso ao sistema, bem como plugins, templates e artefatos próprios bem como:

- 1.3.1.1. Suporte avançado às linguagens Java, Javascript, Typescript, Groovy, Scala;
- 1.3.1.2. Suporte avançado a "code-completion", com assistente inteligente, levando em consideração as linguagens acima;
- 1.3.1.3. Suporte avançado a "quick-fixes";
- 1.3.1.4. Suporte a execução de testes com e sem cobertura;
- 1.3.1.5. Debugger avançado, levando em consideração as linguagens acima;
- 1.3.1.6. Suporte avançado a refactor levando em consideração as linguagens acima, em especial as opções de refactor para Clonar, Mover, Renomear, Exclusão Segura, Extrair Método, Inline, Extrair Variável, Extrair Variável Sass, Alterar Assinatura, Extrair Parâmetro, Extrair Variável;
- 1.3.1.7. Suporte a jdk;
- 1.3.1.8. Suporte ao Hibernate, incluído HQL;
- 1.3.1.9. Suporte ao Spring, especialmente Spring MVC, Spring AOP, Spring Batch, Spring Boot, Spring Data;
- 1.3.1.10. Editor YAML;
- 1.3.1.11. Suporte aos sistemas de controle de versão Git e SVN;
- 1.3.1.12. Suporte ao JEE: JSF, EJB, JMS, JPA;
- 1.3.1.13. Suporte ao desenvolvimento mobile Android;
- 1.3.1.14. Suporte ao AspectJ;
- 1.3.1.15. Suporte ao Maven, Gradle e ao Ant;
- 1.3.1.16. Suporte ao JBoss, Tomcat e Undertow;
- 1.3.1.17. Suporte ao JUnit;
- 1.3.1.18. Suporte ao Node.js nativo;
- 1.3.1.19. Suporte avançado a HTML 5;
- 1.3.1.20. Suporte a Bootstrap;
- 1.3.1.21. Suporte avançado a LESS, SASS e CSS;
- 1.3.1.22. Suporte avançado a AngularJS;
- 1.3.1.23. Suporte ao NPM nativo;
- 1.3.1.24. Suporte ao Grunt, Gulp e Yeoman nativo;
- 1.3.1.25. Suporte ao Karma nativo;
- 1.3.1.26. Suporte ao Webpack;
- 1.3.1.27. Suporte à inspeção de código, com aviso de alertas e erros no código;
- 1.3.1.28. Inspeção com recursos para integração com PMD, Checkstyle, Findbugs e SONAR;
- 1.3.1.29. Integração com browsers Chrome e Firefox, com suporte a debug e edição ao vivo;
- 1.3.1.30. Suporte ao docker; e

1.4. Cliente de banco de dados que permita conexões em bancos Oracle, PostgreSQL e H2, com suporte a Auto-complete.

1.5. A solução deverá ser disponibilizada para licenciamento e instalação na infraestrutura do cliente (*on-premises*).

1.6. Suporte Técnico: Licenças JetBrains IntelliJ IDEA Ultimate - suporte técnico à ferramenta e todos os plug-ins e suas atualizações estarão presentes durante a duração das licenças.

1.7. Garantia e Manutenção.: A contratada deverá disponibilizar site para suporte/manutenção da solução, fóruns, SAQ's, e-mail ou ainda número de telefone para contato.

1.8. Da Segurança da Informação: A solução deve atender às normas de segurança da informação vigentes como a Norma ABNT NBR 27001:2013, bem como atender ao disposto na Política de Gestão e Segurança da Informação da Funpres-Exe. Estas providências são suficientes para atendimento dos requisitos de segurança.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.804,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quatro reais)**, em conformidade com a proposta comercial da Contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 118ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 15 de dezembro de 2022, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Softwares Especializados de Apoio ao Negócio – *Softwares Gerais*.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico anexo a este instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. As regras sobre garantia na presente contratação estão definidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato;

11.1.2. amigavelmente;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa..

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de maio de 2023.

Pela Contratante:

ROBERTO MACHADO TRINDADE
GERENTE DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Pela Contratada:

OZÍLIO CAMPOS SIMÃO
REPRESENTANTE LEGAL- DUOWARE

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Priscilla Luz Otoni
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I DO CONTRATO 03/2023
PROJETO BÁSICO (Documento SEI nº 0101405)

ANEXO II DO CONTRATO 03/2023
PROPOSTA COMERCIAL DUOWARE (Documento SEI nº 0101823)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000003/2023-74

SEI nº 0103044

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020105.000003/2023-74

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 4 Licenças do IntelliJ IDEA Ultimate por 24 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O contrato nº 02/2023, firmado com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, assinado em 16/02/2023, visa o atendimento de demandas de desenvolvimento de software. Assim, tal contrato tem como objeto da contratação a realização de serviços técnicos de desenvolvimento de software com o uso de metodologias e equipes ágeis em regime de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Um dos postos da equipe de desenvolvimento é o "*Analista Desenvolvedor Senior*", pessoa responsável pela codificação de aplicações. Diante disso, faz-se necessário a contratação de ferramentas tecnológicas que possibilitem o desenvolvimento de soluções e a continuidade de manutenção das soluções desenvolvidas pela fábrica de software anterior.

2.2. A presente contratação tem por finalidade o licenciamento de ferramenta de interface de desenvolvimento (IDE) para a linguagem Java chamada **IntelliJ IDEA Ultimate**. Tal interface de desenvolvimento foi utilizada pela fábrica de software anterior (BASIS Tecnologia, contrato nº 07/2019) no desenvolvimento de soluções de TI, as quais foram entregues à Funpresp-Exe e serão evoluídas/sustentadas pela equipe da G4F no âmbito contrato nº 02/2023, mediante os postos de trabalho alocados internamente na Fundação.

2.3. Dessa maneira, a Funpresp-Exe passará a internalizar o desenvolvimento de software e, por consequência, precisará da mesma IDE para se manter a produtividade, de forma a contemplar um conjunto de recursos que aumentam a sua eficiência, tais como assistência inteligente à programação, refatorações confiáveis, navegação instantânea pelo código, ferramentas de desenvolvimento incorporadas, suporte ao desenvolvimento corporativo e para a Web, e muito mais.

2.4. Nesse sentido, entende-se como imprescindível o licenciamento do IntelliJ IDEA Ultimate para a execução dos trabalhos de desenvolvimento e software pela Funpresp-Exe.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Aquisição de 4 Licenças do IntelliJ IDEA Ultimate por 24 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.

Produto	Quantidade de usuários
IntelliJ IDEA Ultimate	4

3.2. Especificações técnicas do objeto:

3.2.1. Arquitetura: A contratada deverá fornecer toda infraestrutura web necessária para acesso ao sistema, bem como plugins, templates e artefatos próprios bem como:

- a) Suporte avançado às linguagens Java, Javascript, Typescript, Groovy, Scala;
- b) Suporte avançado a "code-completion", com assistente inteligente, levando em consideração as linguagens acima;
- c) Suporte avançado a "quick-fixes";
- d) Suporte a execução de testes com e sem cobertura;
- e) Debugger avançado, levando em consideração as linguagens acima;
- f) Suporte avançado a refactor levando em consideração as linguagens acima, em especial as opções de refactor para Clonar, Mover, Renomear, Exclusão Segura, Extrair Método, Inline, Extrair Variável, Extrair Variável Sass, Alterar Assinatura, Extrair Parâmetro, Extrair Variável;
- g) Suporte a jdk;
- h) Suporte ao Hibernate, incluído HQL;
- i) Suporte ao Spring, especialmente Spring MVC, Spring AOP, Spring Batch, Spring Boot, Spring Data;
- j) Editor YAML;
- k) Suporte aos sistemas de controle de versão Git e SVN;
- l) Suporte ao JEE: JSF, EJB, JMS, JPA;
- m) Suporte ao desenvolvimento mobile Android;
- n) Suporte ao AspectJ;
- o) Suporte ao Maven, Gradle e ao Ant;
- p) Suporte ao JBoss, Tomcat e Undertow;
- q) Suporte ao JUnit;
- r) Suporte ao Node.js nativo;
- s) Suporte avançado a HTML 5;
- t) Suporte a Bootstrap;
- u) Suporte avançado a LESS, SASS e CSS;
- v) Suporte avançado a AngularJS;
- w) Suporte ao NPM nativo;
- x) Suporte ao Grunt, Gulp e Yeoman nativo;
- y) Suporte ao Karma nativo;
- z) Suporte ao Webpack;
- aa) Suporte à inspeção de código, com aviso de alertas e erros no código;
- ab) Inspeção com recursos para integração com PMD, Checkstyle, Findbugs e SONAR;
- ac) Integração com browsers Chrome e Firefox, com suporte a debug e edição ao vivo;
- ad) Suporte ao docker; e
- ae) Cliente de banco de dados que permita conexões em bancos Oracle, PostgreSQL e H2, com suporte a Auto-complete.

3.2.2. A solução deverá ser disponibilizada para licenciamento e instalação na infraestrutura do cliente (*on-premises*).

3.2.3. Suporte Técnico: Licenças JetBrains IntelliJ IDEA Ultimate - suporte técnico à ferramenta e todos os plug-ins e suas atualizações estarão presentes durante a duração das licenças.

3.2.4. **Garantia e Manutenção.:** A contratada deverá disponibilizar site para suporte/manutenção da solução, fóruns, SAQ's, e-mail ou ainda número de telefone para contato.

3.2.5. **Da Segurança da Informação:** A solução deve atender às normas de segurança da informação vigentes como a Norma ABNT NBR 27001:2013, bem como atender ao disposto na Política de Gestão e Segurança da Informação da Funpresp-Exe. Estas providências são suficientes para atendimento dos requisitos de segurança.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2023.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE, endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9802.

5.2. O prazo de entrega dos bens (disponibilização do software licenciado) é de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da Ordem de fornecimento, em remessa única.

6. GARANTIA E SUPORTE

6.1. Deverá ser fornecido o suporte oficial pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega, na forma deste Projeto Básico, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

6.2. O suporte técnico deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 9hs às 18hs, com assistência no Brasil.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, o número do item e descrição, bem como, o número da Ordem de fornecimento.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.4. Entregar o objeto com observância das especificações previstas neste Projeto Básico, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado. Observar as sanções previstas neste caso.

7.5. A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item.

7.7. Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.

7.8. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.9. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

7.10. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

8.2. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de comissão/servidor especialmente designado.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

8.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

8.7. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, onde aplicável.

8.9. Dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União. Será, inclusive, descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b.1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

b.3) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. A sanção de declaração de inidoneidade deverá corresponder à competência prescrita na Política de Alçadas da FUNPRES-EXE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

9.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.7. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato. e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 82 e 83 Lei nº 13.303/2016.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal de faturamento, após o ateste do serviço.

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

I - CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;

II - Número do instrumento contratual dado pela Funpresp-Exe;

III - Descrição clara do objeto;

- IV - Número da Ordem de Fornecimento;
- V - Período de faturamento;
- VI - Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- VII - Dados bancários da CONTRATADA; e
- VIII - Retenções tributárias a serem feitas pela Funpresp-Exe.

10.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produziu os resultados acordados.
- II - Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. A Funpresp-Exe não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.13. O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Funpresp-Exe.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

11. **SIGILO**

11.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da Funpres-Exe.

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. É vedada a subcontratação.

Atenciosamente,

MICHAEL KREIS

COORDENADOR DE PROCESSOS E GOVERNANÇA DE TI

De acordo,

CLEYTON DOMINGUES DE MOURA

GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Michael Kreis, Coordenador**, em 20/04/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Domingues de Moura, Gerente**, em 20/04/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101405** e o código CRC **E8FD0D55**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000003/2023-74

SEI nº 0101405

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



Proposta Comercial

PO 507255500003735058

CNPJ: 19.885.972/0001-39

Inscrição Estadual: 86667410

Cliente: Fundação de Previdência Complementar do Servidor
Público da União- FUNPRESP

Data: 19/04/2023 10:00 AM

A/c Sr(a): Davi Martins Vieira

Descrição:	Preço:	Quantidade:	Total:
Licença de software de prateleira IntelliJ IDEA Ultimate Licenciamento pelo período de 24 meses	R\$ 6,451.00	4	R\$ 25,804.00

Total Geral: R\$ 25,804.00

Preços:

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como frete, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Entrega:

20 dias a contar da emissão da ordem de fornecimento

Forma de Entrega:

Via endereço de email disponibilizado pelo cliente

Valido até: 19/06/2023

Dados de Pagamento:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3223-9

Conta Corrente: 201.060-7

Ou Pix CNPJ 19.885.972/0001-39

Duoware Softwares
Ozilio Campos Simão

Contrato nº 03-2023 e anexos-consolidado.pdf

Documento número #2edd84ac-b973-40ae-9760-b51dbdd9d48d

Hash do documento original (SHA256): fa3075c5fafa1821aee09a6b4d4eadb4b502d6d14020cc70ebac2c72e822da47

Assinaturas

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 09 mai 2023 às 16:32:40

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 09 mai 2023 às 17:46:08

✓ **Ozílio Campos Simão**
CPF: 012.295.577-33
Assinou como contratada em 10 mai 2023 às 12:29:40

✓ **Priscilla Luz Otoni**
CPF: 006.778.201-94
Assinou como testemunha em 09 mai 2023 às 16:26:14

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 09 mai 2023 às 16:30:09

Log

09 mai 2023, 16:25:00 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 2edd84ac-b973-40ae-9760-b51dbdd9d48d. Data limite para assinatura do documento: 26 de maio de 2023 (21:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

09 mai 2023, 16:25:09 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

09 mai 2023, 16:25:09 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.

09 mai 2023, 16:25:09 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
ozilio@duoware.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ozílio Campos Simão e CPF 012.295.577-33.

09 mai 2023, 16:25:09 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
priscilla.otoni@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.

09 mai 2023, 16:25:09 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

09 mai 2023, 16:26:14 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscilla.otoni@funpresp.com.br. CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.493.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

09 mai 2023, 16:30:09 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.493.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

09 mai 2023, 16:32:40 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.493.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

09 mai 2023, 17:46:08 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7887646 e longitude -47.8842168. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.493.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 mai 2023, 12:29:40 Ozílio Campos Simão assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail ozilio@duoware.com.br. CPF informado: 012.295.577-33. IP: 189.122.62.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.97310644725841 e longitude -43.19084665816487. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.493.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 mai 2023, 12:29:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2edd84ac-b973-40ae-9760-b51dbdd9d48d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2edd84ac-b973-40ae-9760-b51dbdd9d48d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.